



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221,  
Centro, CEP: 39.784-000 Telefax: (33) 3434-1141  
E-mail: licitacao@saopedrosuacui.mg.gov.br



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 096/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025**  
**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 018/2025**

### EDITAL

<b>Local:</b>	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site <a href="http://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a> .
<b>Período:</b>	A partir da Publicação e ficará permanentemente aberto até 10/09/2026
<b>Horário:</b>	Até às 16:00 horas do dia 10/09/2026.
<b>Recebimento da documentação:</b>	<b>A partir de 9:00 horas.</b>
<b>Prazo de avaliação da documentação:</b>	<b>Até 05(cinco) dias úteis.</b>

#### 1 - PREÂMBULO

O município de São Pedro do Suaçuí/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.409.243/0001-43, através do Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº.1516/2024, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e DECRETO FEDERAL Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024, Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **10/09/2025 a 10/09/2026**, no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 018/2025, CUJO OBJETO, É O CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUI/MG.**

#### 2- DO OBJETO

2.1. O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUI/MG**, conforme especificações do termo de referência em anexo.

A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no setor de licitações, situado na Praça Pedro Caldeira Brant, nº 221, Centro de São Pedro do Suaçuí/MG, no horário de **08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00** horas ou pelos endereços eletrônicos: <https://www.saopedrodosuacui.mg.gov.br/> ou [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) – licitações:

#### 2 – FINALIDADE

**2.1** O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender as demandas das secretarias do Município de São Pedro do Suaçuí/MG.

#### 3 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

O Credenciado, compromete-se a cumprir integralmente a forma de atendimento estabelecida no **TERMO DE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221,  
Centro, CEP: 39.784-000 Telefax: (33) 3434-1141  
E-mail: licitacao@saopedrosuacui.mg.gov.br



**REFERÊNCIA, ANEXO I** a este Edital, que descreve detalhadamente os requisitos e procedimentos necessários para a execução dos serviços contratados.

#### **4 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**4.1** O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO** que são partes integrantes do presente Edital e do TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser celebrado.

**4.2** O pagamento será realizado com base na entrega dos serviços conforme estabelecido no termo de credenciamento, conforme Consta no Termo de Referência anexo a este Edital.

**4.2.1** O credenciado encaminhará, após a execução dos serviços, em até 30 dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

**4.3** A unidade solicitante deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

**4.4** Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

#### **5 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

**5.1** Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas e habilitadas conforme Documentos constantes no Termo de Referência, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas aqui estabelecidas.

**5.1.1** É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa física ou jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

**5.1.2** É vedada participação de Pessoa Física/Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta, ou indireta do Município.

**5.2** Os participantes que desejarem enviar proposta via sistema deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento no endereço: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Em casos de dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

##### **5.2.1 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221,

Centro, CEP: 39.784-000 Telefax: (33) 3434-1141

E-mail: licitacao@saopedrosuacui.mg.gov.br



**5.2.1.1** Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF, de acordo com as Exigências contidas no TERMO DE REFERENCIA anexo a este Edital.

**5.2.1.2** Modelo de Declarações (ANEXO IV), modelo de procuração (ANEXO III), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.**

**5.2.2** Não será credenciado aquele que deixar de apresentar quaisquer desses documentos de Habilitação constante no Termo de Referência em anexo, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal e trabalhista**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

**5.2.4** No termo a ser gerado constará apenas os valores das prestações de serviços, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do Município.

**5.2.5** Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

## **6 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

**6.1** Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

**6.2** A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

**6.3** Será considerada habilitada a empresa e/ou pessoa física que apresentar toda a documentação em conformidade com as cláusulas 5.2.1 e 5.2.2 do presente edital.

**6.4** **A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada conforme art. 79, I, lei 14.133/2021 - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, que será realizado através de sorteio entre os credenciados.**

## **7 DA CONVOCAÇÃO**

**7.1** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados pela plataforma eletrônica indicada no item "1" [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) no período de **10/09/2025 a 10/09/2026**.

**7.2** O Município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

**7.3** O termo de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o termo assinado:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221,

Centro, CEP: 39.784-000 Telefax: (33) 3434-1141

E-mail: licitacao@saopedrosuacui.mg.gov.br



**7.3.1** Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

**7.3.2** Devolver o termo assinado no formato físico, a ser encaminhado para o setor de licitação, Endereço, na Praça Pedro Caldeira Brant, nº 221, Centro, em São Pedro do Suaçuí/MG - MG, CEP 39.784.000;

**7.4** O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 7.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

**7.5** O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio, no site <https://www.saopedrodosuacui.mg.gov.br/> e [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e/ou publicação no diário local.

**7.6** É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

## **8 - DO PRAZO**

O prazo de vigência do Termo de credenciamento será de 12 meses, com a possibilidade de prorrogação do contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024.

## **9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Não haverá despesa por parte da Prefeitura, o pagamento será realizado ao leiloeiro pelo arrematante.

## **10 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

O termo a ser firmado, cuja minuta (**ANEXO X**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos termos e as disposições de direito privado.

**10.1** O prazo de vigência do Termo de credenciamento será de 12 meses, com a possibilidade de prorrogação do contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024.

## **11 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1** A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em Anexo.

## **12 - DOS RECURSOS**

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

## **13 - DOS PREÇOS PRATICADOS**

**13.1** Os preços apresentados pelo proponente estão alinhados com as práticas identificadas no mercado para serviços similares, assegurando uma proposta financeiramente equilibrada.

**13.2** - Fica estabelecido que os preços propostos são fixos e não sofrerão ajustes durante a vigência do contrato, garantindo estabilidade financeira para ambas as partes.

## **14 DO DESCREDENCIAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221,  
Centro, CEP: 39.784-000 Telefax: (33) 3434-1141  
E-mail: licitacao@saopedrosuacui.mg.gov.br



**14.1** - O órgão poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

## **15 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS AOS LICITANTES QUANDO:**

**15.1.1** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

**a)** multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

**b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

**15.1.2** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

**a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

**b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

**15.1.3** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

**a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

**b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

**15.1.4** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

**a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**15.1.5** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**15.1.6** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**15.1.7** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**15.1.8** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

## **16- DOS ANEXOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221,

Centro, CEP: 39.784-000 Telefax: (33) 3434-1141

E-mail: licitacao@saopedrosuacui.mg.gov.br



**16.1-** Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Modelo Declarações;
- c) ANEXO III - Minuta de Termo de Credenciamento;
- d) ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar

São Pedro do Suaçuí/MG, 03 de Setembro de 2025.

---

**MATUZINHO JOSÉ GOMES MENDANHA**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**



## **ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA**

### **1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste projeto básico o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUI/MG, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O presente processo reger-se-á no art. 79, I, da Lei 14.133/2021, que regula a matéria de licitações e contratos administrativos.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. Descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto básico.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

4.1.1. Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;

4.1.2. Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;

4.1.3. Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma eletrônica;

4.1.4. Provar situação regular na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, após a assinatura do Contrato.

4.2. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

4.3. O Município contratante terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial do Município, enquanto que a Contratada/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do Evento, Proceder à entrega dos documentos necessários à transferência da propriedade dos bens junto ao DETRAN/MG;

Notificar ao DETRAN/MG acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito (se for necessário);

Supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações estão sendo e foram cumpridas, assim como propor a aplicação de penalidades ao Contratado, pelas irregularidades cometidas pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual

4.4. O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação. 4.5. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

### **5. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Trata-se de serviço comum, não contínuo ou por escopo: aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período pré-determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

5.2. A contratação se dará através de credenciamento de Leiloeiros Oficiais.



## **6. MODELO DE EXECUÇÃO**

6.1. Compete ao Leiloeiro Credenciado contratado:

6.1.1. Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pela Administração.

6.1.2. Disponibilizar de plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores.

6.1.3. A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.

6.1.4. Disponibilizar representante(s) para acompanhar o período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame;

6.1.5. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;

6.1.6. Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios oficiais. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial;

6.7. Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente o edital e os catálogos do Leilão; se impressos, em papel com boa qualidade. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:

a) Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;

b) Órgão/Entidade promotor do Leilão;

c) Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;

d) Local do Leilão;

e) Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;

f) Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;

g) Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;

h) Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão); i) Listagem dos bens móveis do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, gravames e valor do lance inicial;

## **6.8. DO PROCEDIMENTO**

6.8.1. Os lotes dos bens que irão à leilão deverá ser arrematados eletronicamente.

6.8.2. Todo o conteúdo de instruções para cadastro de participação, oferta de lances e orientações técnicas deverão ser através da plataforma eletrônica disponibilizada pelo leiloeiro.

6.8.3. A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao certame, ainda que representado por intermédio de procurador.

6.8.4. Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do valor mínimo definido para cada lote, considerando-se arrematante o licitante que fizer o MAIOR LANCE POR LOTE.

6.8.4.1. Os intervalos dos lances serão fixos e definidos por lote.

6.8.4.2. Uma vez realizado o lance, não se admitirá a sua desistência.

6.8.4.3. Na sucessão de lances, a diferença do valor não poderá ser inferior à estabelecida pela Leiloeiro.

6.8.4.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.

6.8.5. Encerrada a etapa de lances, o leiloeiro e/ou plataforma por este utilizada, informará o vencedor e a Comissão de contratação adjudicará o lote ao arrematante, que será notificado por meio da plataforma ou do e-mail cadastrado para fins de providências de pagamento.

6.8.6. Declarado o vencedor, o Leiloeiro estabelecerá o prazo de até 10 (dez) minutos para que os licitantes manifestem pela intenção de apresentação de recursos.



6.8.7. Ao dar o lance, todo participante reconhece a íntegra do Edital, bem como o valor ofertado e as despesas ou multas que venham a incidir sobre o bem, como líquido, certo e exigível, desde já, dando seu ciente e ordem para protesto e acionamento judicial posterior.

6.8.8. Os lances serão intransferíveis.

6.8.9. O licitante que descumprir com as suas obrigações e pagamentos poderá ser declarado inidôneo impossibilitando sua participação em outros leilões. 6.8.10. É PROIBIDO AO ARREMATANTE, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da transferência do mesmo, no prazo legal estabelecido neste projeto básico.

6.8.11. Não será aceita a desistência do arrematante comprador quanto aos lances ofertados.

## **6.9. DO PAGAMENTO E CONTRATAÇÃO**

### **6.9.1. DO PAGAMENTO PELO ARREMATANTE**

6.9.1.1. À vista, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) a partir da homologação do certame;

6.9.1.2. Depois de efetuado o pagamento o arrematante deverá entregar o comprovante bancário para o (a) responsável a qual dará a ordem para transferência dos bens.

6.9.1.3. Quaisquer ônus fiscais que incidam sobre o leilão correrão por conta do adquirente/arrematante.

6.9.1.4. Não será aceita desistência total ou parcial do lote. O arrematante ficará responsável pelo pagamento dos lotes por ele arrematados.

6.9.1.5 Os bens só serão liberados pela Administração após a confirmação dos pagamentos.

6.9.2. O arrematante que não efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no item anterior perderá o direito à compra.

6.9.3. Não serão aceitos sinais de garantia da operação ou propostas de pagamento parcelado.

6.9.4. Pagamento efetuados com valores diferentes dos arrematados não serão devolvidos aos depositantes. Neste caso, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades possíveis e o bem arrematado será transferido para o segundo colocado do leilão para aquele lote, observando-se os prazos para pagamento.

6.9.5. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária do Poder Executivo, sendo:

### **BANCO DO BRASIL**

**AGÊNCIA: 0489-8**

**CONTA CORRENTE: 28166-2**

6.9.6. A confirmação de pagamento dar-se-á pelo Poder Executivo, restando ao arrematante aguardar a disponibilização do TERMO DE ARREMATACÃO E AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA, a ser encaminhado pelo e-mail cadastrado na plataforma, para devida conclusão da contratação.

## **6.10. DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS**

6.10.1. Após a homologação do leilão pela autoridade competente do Município, os arrematantes serão convocados através do e-mail cadastrado na plataforma para a transferência dos lotes arrematados, ocasião em que lhes serão fornecidos os respectivos TERMO DE ARREMATACÃO E AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA.

6.10.2. Os bens arrematados serão entregues ao arrematante ou ao seu procurador legalmente constituído, mediante a apresentação no ato da transferência dos seguintes documentos:

- a) Termo de Arrematação e Autorização de Transferência emitido pelo Poder Executivo;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) Se terceiro, procuração devidamente registrado em cartório;
- d) Comprovante de pagamento do bem arrematado.

6.10.3. Não será autorizada a subdelegação pelo terceiro para a transferência do lote.

6.10.4. O arrematante terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a convocação, para retirar os bens arrematados, podendo ser retirado na mesma data do certame, desde que estejam devidamente corretas a parte documental e a quitação de possíveis débitos do arremate.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**  
**CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



- 6.10.5. A não transferência sujeitará o arrematante ao pagamento de multa, equivalente a 1% (um por cento) do valor do lote arrematado e não transferido, por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- 6.10.6. Decorridos os 15 (quinze) dias corridos, a não transferência ou não retirada do lote implicará declaração de "ABANDONO" pelo arrematante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, perdendo o direito aos bens arrematados, restando à Administração Pública a devida reincorporação ou destinação dos bens, nos termos da legislação vigente.
- 6.10.7. A declaração de "ABANDONO" acarretará perda do valor já pago pelo arrematante.
- 6.10.8. Após a transferência do lote, não serão aceitas quaisquer reclamações ou questionamentos quanto às condições e o estado de conservação dos móveis e/ou imóveis.
- 6.10.9. A iniciativa para a obtenção dos documentos e a responsabilidade pelo pagamento das despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições (no que couber), que recaiam sobre o imóvel, serão de inteira responsabilidade dos arrematantes vencedores adquirentes, bem como as despesas indicadas em cada lote.
- 6.10.10. No caso de envio de documentos, a Comissão de Contratação não se responsabilizará pelo extravio ou devolução de documentos encaminhados.

## **7. GESTÃO DO CONTRATO**

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre a Prefeitura e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O credenciamento será válido durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento, possibilitando a realização de contratações simultâneas, em condições padronizadas, conforme a viabilidade e a conveniência para a Administração.
- 7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento auxiliar, por CREDENCIAMENTO.
- 8.1.1 Todos os leiloeiros que atenderem às exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços.
- 8.1.2 O credenciamento dos leiloeiros será realizado por meio de sorteio, sempre que houver a necessidade de contratação dos serviços de leiloeiro. O leiloeiro sorteado será convocado para a prestação dos serviços contratados, que deverá quando convocado comparecer a sede da Prefeitura para reunião e levantamento dos bens a serem leiloados.
- 8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**

#### **PARA PESSOA JURÍDICA:**

##### **REGULARIDADE JURÍDICA:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

##### **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**  
**CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; OBS.: A licitante que for isenta de inscrição como contribuinte ou isenta de pagamento de tributos deverá, para comprovar sua regularidade fiscal, entregar documento oficial expedido pela autoridade fazendária respectiva que confirme tal situação.

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Leilão, se outro prazo não constar do documento;

#### **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Comprovação de aptidão para fornecimento dos serviços objeto da licitação, através de atestado de Capacidade Técnica.
- b) Documento que comprove a matrícula de Leiloeiro na JUCEMG;
- c) Comprovar vínculo do leiloeiro com a empresa, através de contrato social, contrato de prestação de serviço, carteira de trabalho, ou qualquer outro documento que comprove.
- d) O Atestado de Capacidade técnica mencionado na alínea "a" deverá ser em nome da pessoa jurídica;

#### **PARA PESSOA FÍSICA**

##### **REGULARIDADE JURÍDICA:**

- a) Documentos pessoais: RG e CPF, que poderão ser substituídos por carteira de trabalho, CNH, carteira de identificação profissional ou outro similar.

##### **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Física (CPF);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

#### **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Comprovação de aptidão para fornecimento dos serviços objeto da licitação, através de atestado de Capacidade Técnica.
- b) Documento que comprove a matrícula de Leiloeiro na Junta Comercial de Minas Gerais – JUCEMG.

#### **TODOS DEVERÃO APRESENTAR:**

A) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:

- I. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**  
**CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

- II. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;
- III. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- IV. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;
- B) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;
- C) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;
- D) DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;
- E) DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ;
- F) DECLARAÇÃO de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação. O interessado que não atender aos requisitos exigidos neste edital, poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente até o encerramento do período de credenciamento.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. A comissão de despesas do leiloeiro será exclusivamente paga pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Para a eventual contratação, será utilizado procedimento auxiliar Credenciamento.

## **11. PRAZO DE EXECUÇÃO**

11.1. O prazo máximo para execução da prestação de serviço é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aprovação do edital de leilão.

## **12. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO**

12.1. O prazo de vigência será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

## **13. DA RÚBRICA DA RECEITA**

13.1. Não haverá despesa por parte da Prefeitura, o pagamento será realizado ao leiloeiro pelo arrematante.

## **14. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

14.1. A fiscalização ficará a cargo do(a) servidor(a) Izabela Garcia Gomes, Secretária Municipal de Administração. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**  
**CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- I - advertência;
  - II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG, 14 DE AGOSTO DE 2025

---

**IZABELA GARCIA GOMES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**  
**CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



## **ANEXO II- Modelo Declarações**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 096/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 035/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 018/2025**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_,  
representante legal da empresa \_\_\_\_\_ e do CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
com sede na \_\_\_\_\_, declaro, sob as  
penas da Lei, o seguinte:

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro, para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**  
**CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



- ( ) Declaro, para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- ( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

Local e Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,  
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



### ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 096/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025**  
**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 018/2025**

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI o \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á (Logradouro), inscrito no CNPJ/ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado pela(o) Prefeito Sr. \_\_\_\_\_), portadora do CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa/pessoa física \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, situado à Rua: .....: B:.....na cidade de ...../MG - CEP: .....-....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º. ...., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do **Credenciamento nº.018/2025, Processo Licitatório nº. 096/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO visando a contratação de CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUI/MG.
- 1.2. Detalhamento do objeto: O detalhamento do objeto é aquele constante no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1.O presente Termo tem origem no **Processo Administrativo nº. 096/2025 - Credenciamento nº. 018/2025** -, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 e **DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024**, Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Não haverá despesa por parte da Prefeitura, o pagamento será realizado ao leiloeiro pelo arrematante.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. As especificações dos serviços a serem credenciados estão definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital que precede a presente contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os termos terão validade de será de 12 meses, com a possibilidade de prorrogação nos termos da Lei nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**  
**CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1** O CONTRATADO deverá atender as solicitações encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de Contratação de pessoas física/jurídicas prestadores de serviços, conforme anexo constante do edital e do presente termo;

**6.2** Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado de acordo com as normas e legislações vigentes.

**6.3** - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do termo, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a serem prestados;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA aquelas constantes no Termo de Referência como se este fosse parte integrante deste Termo e ainda:

Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

- a) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- b) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Termo;
- c) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- d) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- e) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os cidadãos, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- f) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, que possa impedir ou atrasar a execução do objeto.
- g) Manter, durante todo o prazo de execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- h) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- i) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando os serviços realizados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**  
**CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



j) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

k) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente termo, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

**8.1** As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS** O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Não haverá despesa por parte da Prefeitura, o pagamento será realizado ao leiloeiro pelo arrematante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Termo, por si, ou por terceiros indicados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

Não haverá possibilidade de reajustes, tendo em vista que, a duração do contrato será inferior a doze meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**15.1** Pela inexecução total ou parcial do Termo, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**15.2** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do termo;

**15.3** A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,  
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO**

O presente termo poderá ser rescindido/extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE**

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Peçanha, para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

**19.2** Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

..... - CPF nº. ....

**CONTRATANTE**

.....

..... - CPF nº. ....

**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,  
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



## **ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

1.1. O objeto do presente estudo técnico preliminar é o credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis, de propriedade do Município de SÃO PEDRO DO SUAÇUI/MG, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público. Trata-se de credenciamento de leiloeiro público oficial, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021.

A contratação de Leiloeiro se faz necessária devido não possuírem em seus quadros funcionais profissionais habilitados a exercer a função de Leiloeiro.

### **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

2.1.1. Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;

2.1.2. Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;

2.1.3. Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma eletrônica;

2.1.4. Provar situação regular na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

2.2. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

2.3. O Município contratante terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial do Município e demais meios que prevê a lei 14.133/2021, enquanto que a Contratada/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do evento.

2.4. O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação. 2.5. Além dos pontos acima, deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

### **3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Trata-se de serviço comum, não contínuo ou por escopo: aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

3.2. A contratação se dará através de credenciamento de Leiloeiros Oficiais.

### **4. SUSTENTABILIDADE**

4.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação por se tratar de contratação de serviço que não acarretará impactos ambientais.

### **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

5.1. Credenciamento de leiloeiros pelo prazo de duração previsto neste documento. Inicialmente há previsão da contratação de 01 (um) leiloeiro Oficial para administrar e operacionalizar leilão de bens móveis inservíveis do Município de SÃO PEDRO DO SUAÇUI.

### **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,**  
**CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141**



6.1. Não há gastos relacionados com o credenciamento.

## **7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de 5 % (cinco por cento) do valor do bem arrematado. Conforme § 2º, do art. 6º do Decreto Federal nº 11.461/2023: É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitente.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

8.1. Após análise das alternativas para esta contratação, chegou-se à conclusão de que a solução mais adequada é efetuar a contratação através de credenciamento, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021. Conforme preceitua o Art. 6º do Decreto nº 11.461/2023: Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento. Desta forma deverá ser efetuado um credenciamento de todos os leiloeiros interessados e que sejam regulares na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

9.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução.

## **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

10.1. Os benefícios a serem alcançados com a presente contratação incluem, entre outros, a redução do custo operacional na gestão dos bens inservíveis; na mitigação nos riscos de furto dos bens; na redução nos custos de controle e segurança; na prevenção ao perdimento do bem por deterioração ou danos; no reaproveitamento do bem para outros fins, garantindo assim o prolongamento do seu ciclo de vida útil e especialmente na redução no impacto ambiental.

## **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

11.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

12.1. Não há.

## **13. IMPACTOS AMBIENTAIS**

13.1. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

## **14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

14.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

14.2. Justificativa da Viabilidade: de acordo com a necessidade do órgão contratante, a solução encontrada para esta contratação é perfeitamente adequada segundo os regulamentos vigentes. Portanto é viável, pois mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.409.243/0001-43 - Praça Pedro Caldeira Brant, 221, Centro,  
CEP: 39.784-000 Tele fax: (33) 3434-1141



SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ/MG, 13 de Agosto de 2025.

---

**IZABELA GARCIA GOMES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**